



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2015

Prezado Senhor,

Em atenção a sua solicitação de informações, a **UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES-UCAM** vem esclarecer que oferece cursos de pós-graduação “lato sensu” na modalidade a distância, com base na Resolução CNE/CES n. 1, de 08/06/2007 e na Portaria n. 1.282, de 26/10/2010 do MEC, em parceria de natureza operacional e logística com o Instituto Pró Saber, sendo o controle acadêmico dos cursos exclusivo da **UCAM**.

A oferta de cursos de pós-graduação “lato sensu” encontra-se fundamentada na Resolução CNE/CES n. 1/2007, e o credenciamento da **UCAM** para oferta de tais cursos a distância, na Portaria n. 1.282/2010 do MEC.

Por fim, cabe esclarecer que os cursos são ofertados pela **UCAM**, que detém o controle acadêmico dos cursos, sendo o convênio com o Instituto Pró Saber apenas para fins de “atividades de natureza operacional e logística”, em consonância com a Nota Técnica n. 388/2013, da SERES/MEC.

Temos a certeza que o(a) Senhor(a) será mais um(a) aluno(a) a integrar o corpo discente da **UCAM**, que tem como mantenedora a mais antiga instituição particular de ensino superior do Brasil, fundada em 1902.

Para maiores informações sobre a **UCAM**, visite nosso “site” <http://www.ucam.edu.br/>

LEONARDO SOARES MADEIRA IORIO RIBEIRO
ASSESSOR JURÍDICO - OAB-RJ 97526